



PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

Patrocinador Principal de Bebidas XLI Ficabeira - Feira Industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont'Alto/2024

Artigo 1º

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a atribuição através de Hasta Pública da posição de Patrocinador Principal de Bebidas do evento designado por XLI Ficabeira - Feira Industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont'Alto/2024, que decorrerá no Sub Paço, em Arganil entre o dia 5 e o dia 8 de setembro inclusive do corrente ano.
- 2- A atribuição da posição de Patrocinador Principal de Bebidas (doravante Patrocinador) confere à Entidade Patrocinadora a exclusividade no que concerne à área de negócio de produção e/ou comercialização de cervejas e sidras, ficando ao Município de Arganil vedado o direito de contratar outra Entidade na mesma área.
- 3- O preço final do patrocínio será o que vier a ser definido em Hasta Pública face ao número de litros de cerveja e sidra comercializados até ao final do evento.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante será o Município de Arganil, com o número de pessoa coletiva 506.833.232, sito na Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, com o endereço eletrónico geral@cm-arganil.pt e contacto geral 235.200.150.

Artigo 3º

Valor base de licitação / Critério de adjudicação

1 - O valor base de licitação será o maior resultado da seguinte fórmula:

$$\text{VBL} = 0,8 \% (\%1 * \text{PUnit/barril de 50 litros de cerveja}) + 0,2 \% (\%2 * \text{PUnit/barril de 30 litros de sidra})$$

sendo que:

VBL - valor base de licitação.

% 1 - percentagem proposta pelo Patrocinador para cerveja.

% 2 – percentagem proposta pelo Patrocinador para sidra.

PUnit/barril de 50 litros de cerveja – Preço de venda do Patrocinador por barril de cerveja (valor sem IVA).

PUnit/barril de 30 litros de sidra - Preço de venda do Patrocinador por barril de sidra (valor sem IVA).

2- O valor proposto deverá ser pago até ao 15.º (décimo quinto) dia após o término do evento **XLI Ficabeira - Feira Industrial, Comercial e Agrícola da Beira Serra e Feira do Mont'Alto/2024**.

Artigo 4º

Obrigações do Patrocinador

1 - São obrigações do Patrocinador durante o evento garantir pelo menos:

- 35 (trinta e cinco) máquinas de extração com 3 saídas;
- 2 (dois) bares com 4m x 3,5m;
- 4 (quatro) balcões 1,5m;
- 15 (quinze) conjuntos mesas com 2 (dois) bancos cada mesa;
- 4 (quatro) guarda-sois (Zona VIP);
- 4 (quatro) bases guarda-sol (Zona VIP);
- 8 (oito) conjuntos esplanada (Zona VIP);
- 24 (vinte e quatro) cadeiras (Zona VIP);
- 4 (quatro) plumas estilo bandeira.

- 2 – O Patrocinador deverá garantir ainda a assistência técnica durante todo o evento.
- 3 – O Patrocinador deverá fornecer na proposta o contacto oficial (telemóvel, email, e outros que considere pertinentes) para encomendas e questões relacionadas com assistência técnica.

Artigo 5º

Condicionantes

- 1 – O Patrocinador deve entregar as bebidas solicitadas pelo comercializador no local do evento até ao 12h:00m do dia da necessidade.
- 2 – No final do evento o Patrocinador deverá entregar a relação de bebidas vendidas, individualizada por tipo de bebida, onde conste a quantidade de litros vendida/devolvida a cada comercializador e respetiva assinatura de receção/devolução das bebidas.

Artigo 6º

Propostas

- 1- As propostas são elaboradas de acordo com o formato que os Interessados entenderem ser mais adequado.
- 2 – A propostas devem indicar:
 - a percentagem do patrocínio da cerveja e o custo unitário do barril de 50 litros de cerveja; e
 - a percentagem do patrocínio da sidra e o custo unitário do barril de 30 litros de sidra.
- 3 – As propostas devem indicar os valores em euros e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o valor expresso por extenso.
- 3 - Os Interessados podem reservar informação, que considerem e justifiquem como confidencial.
- 4 - As propostas devem ser assinadas pelo Proponente ou seu Representante legal, devendo neste último caso, ser junto documento que confira a este poderes para o ato.

Artigo 7º

Modo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas em invólucro opaco e fechado, cujo rosto deve conter a identificação do Proponente e da Hasta Pública.
2. A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8º

Entrega de propostas

- 1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas, pelos Proponentes, ou Representantes Legais, até ao dia anterior à realização da presente Hasta Pública, podendo ser entregues nos dias úteis, entre as 9 horas e as 17.00 horas, no Balcão Único, sito no Edifício Paços do Município.
- 2 – A receção dos invólucros é registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, ainda, a identidade das pessoas que a efetuaram, mediante a entrega de um comprovativo/recibo.
- 4 – As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

Artigo 9º

Prazo de validade da proposta

Todos os Proponentes são obrigados a manter as suas propostas, designadamente, os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do ato público.

Artigo 10º

Local, data e hora do ato público

- 1 – O ato público terá lugar no dia útil seguinte ao termo do prazo para entrega de propostas, prazo esse que será fixado em Edital a publicar para o efeito, no Salão Nobre do Edifício, sito nos Paços do Município.
- 2 – Podem assistir ao ato público os Proponentes ou Representantes Legais, podendo nela intervir.

Artigo 11º

Tramitação do ato público

- 1 – O presidente da Comissão inicia o ato público identificando o procedimento através da referência ao respetivo anúncio.
- 2 – De seguida a Comissão procede à abertura dos invólucros pela ordem da respetiva receção e à leitura da lista dos proponentes, pela mesma ordem.

3 – Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos proponentes as respetivas credenciais.

4 - No caso de empate entre as propostas, proceder-se-á a licitação entre estas, sendo o valor mínimo de cada lanço de 25% do valor do resultado da fórmula indicado no n.º 1 do artigo 3º.

9 – A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Artigo 12º

Adjudicação

A decisão de adjudicação ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo dela ser notificado o Adjudicatário.

Artigo 13º

Casos de não adjudicação

1 – Não há lugar à adjudicação quando:

- a) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- b) Nenhuma proposta seja apresentada;
- c) Existam fundados indícios de conluio entre os proponentes;
- d) Se verifique a prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo de participação criminal à entidade competente para o efeito;
- e) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.

2 – O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação se considerar que nenhuma das propostas apresentadas satisfaz o interesse público.

3 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Interessados.

4 – Em caso de não adjudicação, por causa imputável ao interessado, pode ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

Artigo 14º

Ajuste direto

O objeto deste procedimento pode ser adjudicado por ajuste direto, quando a hasta pública tenha ficado deserta ou, não tendo ficado, não tenha havido adjudicação por causa imputável ao interessado e não possa ser adjudicado ao proponente que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor da arrematação.

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa, são resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre previsto nas peças do procedimento, aplicam-se as disposições constantes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e demais legislação em vigor.